

INOVAMED HOSPITALAR LTDA  
CNPJ: 12.889.035/0001-02  
RUA DR. JOÃO CARUSO 2115 - INDUSTRIAL  
ERECHIM - RS  
CEP: 99706-250  
Telefone: 54 2106 7930  
E-mail: roselaiane.s@inovamedhospitalar.com

À  
Prefeitura Municipal de São Domingos - SC  
Rua Getulio Vargas 750 -  
SÃO DOMINGOS - SC

### REQUERIMENTO DE REVISÃO DE PREÇO OU LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO

### REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO (CANCELAMENTO)

A licitante **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, sediada na RUA DR. JOÃO CARUSO, 2115, INDUSTRIAL, ERECHIM - RS, CEP 99706-250, por intermédio de seu representante legal, Sr. Sedinei Roberto Stievens, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1089436834 SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 004.421.050-70, vem à presença de Vossa Senhoria, por meio deste, requerer:

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO (CANCELAMENTO) DO(S) ITEM(S) ABAIXO:

#### I – Dos fatos e fundamentos jurídicos:

Em 02/12/2022 a Requerente participou do Pregão Eletrônico nº 14/2022, sendo declarada vencedora, onde alguns itens conforme tabela abaixo encontram-se em desequilíbrio financeiro, sendo demonstrado com notas fiscais de compra dos produtos.

| Item | Material  | Fornecedor                         | Data de Emissão NF - Licitação | Número Nota Fiscal Licitação | Custo Unitário NF - Licitação | Valor Unitário Ganho |
|------|---|------------------------------------|--------------------------------|------------------------------|-------------------------------|----------------------|
| 202  | Cloridrato de Lidocaina 20 Mg/g 30 G Uso Tópico Bis Caixa com 100 BIS | Pharlab Industria Farmacêutica S.a | 26/01/2023                     | 76493                        | R\$2,3681                     | R\$2,629             |

Nesse momento, então fixou-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, definindo-se o percentual do custo

de aquisição do(s) item(ns) no preço final e, assim, a margem de remuneração, incluído os demais custos operacionais.

Aliás, salutar o que ensina o professor Marçal Justen Filho, grande administrativista deste País, conhecido e reconhecido, que:

*“Logo, a configuração da equação econômico-financeira inicia-se quando a Administração edita o ato convocatório, definindo quantitativa e qualitativamente os encargos que recairão sobre o particular que vier a ser contratado. A definição das retribuições se faz com a apresentação das propostas (que podem reportar-se a outros dados anteriores, inclusive). **Portanto, aperfeiçoa-se a equação econômico-financeira quando, após a Administração selecionar uma proposta como vencedora, o contrato é firmado. No entanto, o conteúdo dos ângulos ativo e passivo da relação reporta-se a momentos anteriores, especialmente ao da apresentação das propostas.** Por isso, o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pode conduzir a que, já no momento da contratação, haja necessidade de adequar o conteúdo do instrumento às variações ocorridas”.*

Porém, tal equação, conforme denota-se e o próprio Doutrinador refere não é estanque.

Ao contrário, tal equação, por vezes, necessita ser revista (para cima ou para baixo), inclusive, em situações que ocorrem entre a formulação da proposta e a assinatura do contrato, visando manter as condições efetivas da proposta.

Aliás, por isso o reequilíbrio, como bem lembra o professor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª Edição, São Paulo, Dialética, 202, pg. 505, “o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. **Tem raiz constitucional**”.

Veja-se que o Art. 37, inciso XXI, da CF, dispõe que:

*Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...);*

*XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Com efeito, a Lei Federal n.º 8.666/93, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, estipula no seu Art. 65, inciso II, alínea “d”, que:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*(....)*

*II - por acordo das partes:*

*(...);*

***d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.***

Ainda, preleciona o Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei n.º 8.666/93, em seu Art. 17, fazendo expressa referência ao dispositivo do Estatuto Licitatório Federal acima transcrito, que:

*Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

Ou seja, há base constitucional, legal e doutrinária permitindo a revisão dos preços estipulados no contrato, quando ocorrem situações que alteram o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de forma não previsível.

Há de se mencionar os problemas de importação, que estão atingindo toda a indústria farmacêutica, em decorrência de suspensão de exportações de insumos (princípios ativos) de medicamentos por países como Índia e China, conforme amplamente noticiado (em anexo), as quais não há previsão de normalização, em decorrências de medidas adotadas para combate ao SARS-CoV-2 em todo o mundo.

Em razão disto, os custos dos insumos e, por consequência, dos medicamentos tem oscilado, em decorrência da lei da oferta e da procura. Porquanto a procura é alta enquanto a oferta é diminuta, em decorrência da pandemia causada pelo avanço do vírus Covid-19, o que gera atrasos por parte dos laboratórios, e assim não recebem a matéria-prima e, ainda, quando recebem é com largo atraso.

Nesse sentido, sabe-se que o presente momento afetou a economia como em todo, gerando uma grande instabilidade no mercado, devido ao aumento do dólar, o qual impacta diretamente nos preços de todos os

serviços, quicá medicamentos, os quais são considerados serviços essenciais. Dessa forma, a grande demanda de medicamentos, devido a procura pelos serviços de saúde, compromete toda a cadeia produtiva e de fornecimento dos fármacos, o qual gera aumentos dos preços em razão da oferta e procura.

No caso em tela, não era previsível, quando a licitante participou do certame, que o(s) laboratório(s) cotado(s) viessem a repassar a licitante o aumento do custo na aquisição do(s) medicamento(s), que não decorre de questão inflacionária, mas que, conforme já citado, e de acordo com as informações abaixo, impacta diretamente no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

No caso o(s) custo(s) do(s) item(ns), junto ao(s) laboratório(s) cotado(s), após a abertura do certame sofreu aumento considerável, o que não era previsível e, ainda, que fosse previsível, impacta diretamente no equilíbrio econômico-financeiro estabelecido quando do(s) lance(s), conforme tabela abaixo.

| Item | Material  | Fornecedor                         | Data de Emissão<br>NF - Atual | Número Nota Fiscal<br>Atual | Custo Unitário<br>NF - Atual |
|------|---|------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------|------------------------------|
| 202  | Cloridrato de Lidocaina 20 Mg/g<br>30 G Uso Tópico<br>Bis<br>Caixa com 100<br>BIS | Pharlab Industria Farmacêutica S.a | 28/07/2023                    | 95694                       | R\$3,6963                    |

Em razão desta alteração no custo do(s) medicamento(s), a licitante viu o equilíbrio econômico-financeiro ruir, posto que o custo unitário do(s) item(ns) tiveram um acréscimo.

Assim, para restabelecer o equilíbrio, faz-se necessário a repactuação do preço final do(s) item(ns), com o acréscimo do percentual do aumento do custo do (s) item(ns) de forma proporcional, para conforme quadro abaixo.

| Item | Material  | Fornecedor                         | Custo Unitário<br>NF - Licitação | Custo Unitário<br>NF - Atual | Percentual de Aumento | Valor Unitário<br>Ganho | Valor a ser<br>Reequilibrado |
|------|---|------------------------------------|----------------------------------|------------------------------|-----------------------|-------------------------|------------------------------|
| 202  | Cloridrato de Lidocaina 20 Mg/g<br>30 G Uso Tópico<br>Bis<br>Caixa com 100<br>BIS | Pharlab Industria Farmacêutica S.a | R\$2,3681                        | R\$3,6963                    | 56,09                 | R\$2,629                | R\$4,1036                    |

Frisa-se que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro não se trata de uma faculdade, de uma liberalidade do órgão público, mas de um dever de agir, até para evitar danos maiores, tanto financeiros em eventuais querelas (administrativas e ou judiciais), como de atendimento, na medida que possibilita a continuidade do

fornecimento do medicamento a população.

Tanto é assim que na orientação de Marçal Justen Filho:

*"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade. (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior). Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, **deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos.**" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética, São Paulo, 2000, pág. 551)*

Na espécie, a licitante só almeja o reequilíbrio do contrato, ante a ocorrência de fato imprevisível.

Salienta-se que o reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste que trata o Art. 40, inciso XI, c/c Art. 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, posto que o reajuste é geralmente anual, mediante a incidência de algum índice inflacionário acumulado sobre o valor do objeto do contrato.

No caso, não se trata de reajuste, mas de, nas palavras de Marçal Justen Filho, antes transcritas, "rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, que enseja a necessidade de repactuação do(s) preço(s), o qual é comprovado pelas notas fiscais e demais documentos anexos.

Assim, requer o deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro, na forma do(s) valor(es) indicado(s) no quadro acima, vez que se trata de um dever de agir, nos exatos termos da lei.

*Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

*XI – critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.*

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*

*III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.*

Ou seja, não há espaço para a Administração indeferir o pedido, excetuando a liberação do licitante do compromisso de fornecimento (cancelamento do registro do(s) item(ns) do contrato), na forma que trata o Art. 19 do Decreto Federal n.º 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei n.º 8.666/93, o que, a licitante postula de forma subsidiária, vez que o interesse primordial da licitante entregar o(s)

item(ns) pelo(s) preço(s) repactuado(s).

Veja-se que o Art. 19 do Decreto Federal nº 7.892/2013 diz que:

**Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:**

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

*Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

No caso, a licitante não pode cumprir o compromisso sem o reequilíbrio, com o que, caso o órgão não queira proceder ao reequilíbrio, deverá, então, liberar a licitante do compromisso, o que se requer de forma subsidiária, isto é, só em caso de não concessão do reequilíbrio.

## **II – Dos pedidos:**

O objetivo da requerente é sempre trabalhar de forma transparente proporcionando a melhor prestatividade de seus serviços aos órgãos e à população, com a menor onerosidade possível ao mui digno órgão Licitador, mas mantendo o equilíbrio econômico-financeiro.

Diante do exposto, requer-se:

- A) Seja deferido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do preço sobre o valor do(s) item(s) acima, cuja necessidade restou plenamente justificada e comprovada, conforme documentos em anexo;
- B) Subsidiariamente, em caso de indeferimento do pedido de repactuação de preços, seja deferido o pedido de liberação de compromisso do(s) referido(s) item(s) com fundamentação no artigo 19, inciso I, do Decreto Federal nº 7.892/13, que trata da possibilidade de liberação do compromisso em caso dos preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados, que é o caso;
- C) Sejam as notas de empenho, por ventura, já impressas e as subsequentes emitidas com os preços devidamente recompostos.

Nestes Termos, pede Deferimento.

ERECHIM/RS, 21 de Agosto de 2023.



**DARFE**  
 N.º 001-001  
 001-001

**FARMACIA INDUSTRIA FARMACEUTICA SA**  
 LACOS DA GRATA - MC. PARRICHA, DISTRITO DE  
 S. MARTINHO DO ANTO - FREGUESIA DO RIO JAQUE  
 2001-001-001

Sedinei R. Stevens  
Diretor

| DATA DE EMISSAO | DATA DE VENCIMENTO | NUMERO DE FOLHA | NUMERO DE CONTAS | VALOR TOTAL | VALOR EM LETRAS        | VALOR EM NUMEROS | VALOR EM PERCENTUAL | VALOR EM TAXAS | VALOR EM JUROS | VALOR EM MULTAS | VALOR EM OUTROS | VALOR EM TOTAL |
|-----------------|--------------------|-----------------|------------------|-------------|------------------------|------------------|---------------------|----------------|----------------|-----------------|-----------------|----------------|
| 01/01/2018      | 31/12/2018         | 01              | 01               | 1000,00     | mil e cem e nada mais  | 1000,00          | 100%                | 0,00           | 0,00           | 0,00            | 0,00            | 1000,00        |
| 01/01/2018      | 31/12/2018         | 02              | 02               | 2000,00     | dois mil e nada mais   | 2000,00          | 100%                | 0,00           | 0,00           | 0,00            | 0,00            | 2000,00        |
| 01/01/2018      | 31/12/2018         | 03              | 03               | 3000,00     | três mil e nada mais   | 3000,00          | 100%                | 0,00           | 0,00           | 0,00            | 0,00            | 3000,00        |
| 01/01/2018      | 31/12/2018         | 04              | 04               | 4000,00     | quatro mil e nada mais | 4000,00          | 100%                | 0,00           | 0,00           | 0,00            | 0,00            | 4000,00        |
| 01/01/2018      | 31/12/2018         | 05              | 05               | 5000,00     | cinco mil e nada mais  | 5000,00          | 100%                | 0,00           | 0,00           | 0,00            | 0,00            | 5000,00        |
| 01/01/2018      | 31/12/2018         | 06              | 06               | 6000,00     | seis mil e nada mais   | 6000,00          | 100%                | 0,00           | 0,00           | 0,00            | 0,00            | 6000,00        |
| 01/01/2018      | 31/12/2018         | 07              | 07               | 7000,00     | sete mil e nada mais   | 7000,00          | 100%                | 0,00           | 0,00           | 0,00            | 0,00            | 7000,00        |
| 01/01/2018      | 31/12/2018         | 08              | 08               | 8000,00     | oito mil e nada mais   | 8000,00          | 100%                | 0,00           | 0,00           | 0,00            | 0,00            | 8000,00        |
| 01/01/2018      | 31/12/2018         | 09              | 09               | 9000,00     | nove mil e nada mais   | 9000,00          | 100%                | 0,00           | 0,00           | 0,00            | 0,00            | 9000,00        |
| 01/01/2018      | 31/12/2018         | 10              | 10               | 10000,00    | dez mil e nada mais    | 10000,00         | 100%                | 0,00           | 0,00           | 0,00            | 0,00            | 10000,00       |

RESERVADOS OS DIREITOS

Este documento é uma cópia de um documento original. Qualquer alteração, seja ela qual for, não será reconhecida e não terá validade jurídica. Este documento é válido apenas para o fim a que se destina e não pode ser usado para qualquer outro fim. O emissor não se responsabiliza por danos de qualquer natureza decorrentes do uso indevido deste documento. Este documento é propriedade intelectual de quem o emitiu e é protegido por lei. É proibida a reprodução, a distribuição ou a divulgação deste documento sem a autorização expressa do emissor. Este documento é válido apenas para o fim a que se destina e não pode ser usado para qualquer outro fim. O emissor não se responsabiliza por danos de qualquer natureza decorrentes do uso indevido deste documento.

RECEBEMOS DE PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 26/01/2023 VALOR TOTAL: R\$ 41.400,00 DESTINATÁRIO: INOVAMED HOSPITALAR LTDA - R DOUTOR JOAO CARUSO, 2115 INDUSTRIAL ERECHIM-RS

NF-e

Nº. 000.076.493  
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A**  
RODOVIA MG 170 KM, 28 - TRECHO DO RIO JACARE  
IGNORADO - 35592-332  
LAGOA DA PRATA - MG Fone/Fax: 03732619090

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

Nº. 000.076.493  
Série 001  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3123 0102 5012 9700 0528 5500 1000 0764 9318 5241 7679

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

**VENDE DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131235179521310 - 26/01/2023 17:02:47

INSCRIÇÃO ESTADUAL

3727380010319

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

02.501.297/0005-28

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

**INOVAMED HOSPITALAR LTDA**

CNPJ / CPF

12.889.035/0001-02

DATA DA EMISSÃO

26/01/2023

ENDEREÇO

**R DOUTOR JOAO CARUSO, 2115**

BAIRRO / DISTRITO

**INDUSTRIAL**

CEP

**99706-250**

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

26/01/2023

MUNICÍPIO

**ERECHIM**

UF

FONE / FAX

**RS**

**05421067930**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

**0390157570**

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

16:53:00

FATURA / DUPLICATA

| Num.  | 001         | Num.  | 002         | Num.  | 003         | Num.  | 004         | Num.  | 005         | Num.  | 006         | Num.  | 007         |
|-------|-------------|-------|-------------|-------|-------------|-------|-------------|-------|-------------|-------|-------------|-------|-------------|
| Venc. | 23/02/2023  | Venc. | 02/03/2023  | Venc. | 09/03/2023  | Venc. | 16/03/2023  | Venc. | 23/03/2023  | Venc. | 30/03/2023  | Venc. | 06/04/2023  |
| Valor | RS 5.914,29 | Valor | RS 5.914,29 | Valor | RS 5.914,29 | Valor | RS 5.914,29 | Valor | RS 5.914,29 | Valor | RS 5.914,29 | Valor | RS 5.914,26 |

CÁLCULO DO IMPOSTO

| BASE DE CÁLC. DO ICMS | VALOR DO ICMS   | BASE DE CÁLC. ICMS S.T. | VALOR DO ICMS SUBST. | V. IMP. IMPORTAÇÃO | V. ICMS UF REMET. | V. FCP UF DEST. | VALOR DO PIS    | V. TOTAL PRODUTOS |
|-----------------------|-----------------|-------------------------|----------------------|--------------------|-------------------|-----------------|-----------------|-------------------|
| 41.400,00             | 4.968,00        | 0,00                    | 0,00                 | 0,00               | 0,00              | 0,00            | 765,07          | 41.400,00         |
| VALOR DO FRETE        | VALOR DO SEGURO | DESCONTO                | OUTRAS DESPESAS      | VALOR TOTAL IPI    | V. ICMS UF DEST.  | V. TOT. TRIB.   | VALOR DA COFINS | V. TOTAL DA NOTA  |
| 0,00                  | 0,00            | 0,00                    | 0,00                 | 0,00               | 0,00              | 0,00            | 3.606,77        | 41.400,00         |

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

**VTC OPERADORA LOGISTICA LTDA**

FRETE

**0- Por conta do Rem**

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

24.893.687/0011-71

ENDEREÇO

**RUA JAMIL JOAO ZARIF, 684**

MUNICÍPIO

**GUARULHOS**

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

796724711119

QUANTIDADE

**180**

ESPÉCIE

**VOLUMES**

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

**736,200**

PESO LÍQUIDO

**673,200**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

| CÓDIGO PRODUTO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO  | NCM/SH   | O/CST | CFOP | UN | QUANT   | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | VALOR DESC | B.CÁLC ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALIQ. ICMS | ALIQ. IPI |
|----------------|---|----------|-------|------|----|---------|------------|-------------|------------|-------------|------------|-----------|------------|-----------|
| 02010201       | LABCAINA GELEIA 20MG/G - 100 BISNAGAS C/ 30G - LOTE: 22006093 - VLD: 30/11/2024 - S(+)/PMC: 0 / REP: 564.55 564.55 Lote: 22006093 Quant: 36.000 Fab: 09/11/2022 Val: 30/11/2024   | 30049043 | 000   | 6101 | UN | 36,0000 | 230,0000   | 8.280,00    | 0,00       | 8.280,00    | 993,60     |           | 12,00      |           |
| 02010201       | LABCAINA GELEIA 20MG/G - 100 BISNAGAS C/ 30G - LOTE: 22005961 - VLD: 30/11/2024 - S(+)/PMC: 0 / REP: 737.05 737.05 Lote: 22005961 Quant: 47.000 Fab: 03/11/2022 Val: 30/11/2024   | 30049043 | 000   | 6101 | UN | 47,0000 | 230,0000   | 10.810,00   | 0,00       | 10.810,00   | 1.297,20   |           | 12,00      |           |
| 02010201       | LABCAINA GELEIA 20MG/G - 100 BISNAGAS C/ 30G - LOTE: 22005965 - VLD: 30/11/2024 - S(+)/PMC: 0 / REP: 1521.14 1521.14 Lote: 22005965 Quant: 97.000 Fab: 03/11/2022 Val: 30/11/2024 | 30049043 | 000   | 6101 | UN | 97,0000 | 230,0000   | 22.310,00   | 0,00       | 22.310,00   | 2.677,20   |           | 12,00      |           |

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: DIFAL: Nao se aplica Operacao interestadual, venda para revenda entre contribuintes ICMS. ICMS: Artigo 42 inciso II letra "c" parte geral RICMS MG. ICMS ST: Nao se aplica: Sem Protocolo CONFAZ com Estado de MG. PIS CONFIS CREDITO PRESUMIDO: Aliquota: Artigo 1Ao letra "a" lei nAo 10.147 de 21 de dezembro de 2.000. Credito presumido: Artigo 3Ao lei nAo 10.147 de 21 de dezembro de 2.000 Decreto nAo 6.066 de 21 de marco de 2007. IPI: Suspensao: Artigo 29 lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002. ALVARA SANITARIO: 2022/2023. Pedido(s) Pharlab: 048137. Email do Destinatário: vanderleia.n@inovamedhospitalar.com

RESERVADO AO FISCO



|  |   |                                      |
|--|---|--------------------------------------|
| RECEBEMOS DE PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO |   | NF-e<br>Nº. 000.095.694<br>SÉRIE 001 |
| DATA DE RECEBIMENTO  | IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR |                                      |

|   |  |  |
|---|--|--|
| Identificação do emitente<br><b>PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A</b><br>RODOVIA MG 170 KM Nº 28 - TRECHO DO RIO JACARE, IGNORADO LAGOA DA PRATA, MG<br>CEP: 35592332<br>Telefone/Fax: 03732619090 | <b>DANFE</b><br>Documento auxiliar<br>Nota Fiscal Eletrônica<br>0 - ENTRADA<br>1 - SAÍDA <b>1</b><br><b>Nº. 000.095.694</b><br><b>FL 01/01</b><br><b>SÉRIE 001</b> |  |
|   |  | CHAVE DE ACESSO<br><b>3123 0702 5012 9700 0528 5500 1000 0956 9412 1766 4217</b>   |

|  |   |                                   |
|--|---|-----------------------------------|
| NATUREZA DA OPERACAO<br><b>VENDA DE MERCADORIA</b> | PROTOCOLO DE AUTORIZACAO DE USO<br><b>131235501355369 28/07/2023 11:03:34</b> |                                   |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL<br><b>3727380010319</b>         | INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO   | CNPJ<br><b>02.501.297/0005-28</b> |

|  |                                       |   |
|--|---------------------------------------|---|
| DESTINATÁRIO/REMETENTE<br>NOME/RAZÃO SOCIAL<br><b>INOVAMED HOSPITALAR LTDA</b> | CNPJ/CPF<br><b>12.889.035/0001-02</b> | DATA DE EMISSÃO<br><b>28/07/2023</b>    |
| ENDEREÇO<br><b>R DOUTOR JOAO CARUSO Nº 2115</b>                                | BAIRRO/DISTRITO<br><b>INDUSTRIAL</b>  | DATA DE SAÍDA<br><b>28/07/2023</b>      |
| MUNICÍPIO<br><b>ERECHIM</b>  | UF<br><b>RS</b>                       | CEP<br><b>99706-250</b>                 |
|  | FONE/FAX<br><b>05421067930</b>        | INSCRIÇÃO ESTADUAL<br><b>0390157570</b> |
|  |                                       | HORA DE SAÍDA<br><b>11:01:00</b>        |

| NÚMERO | VENCIMENTO | VALOR  | NÚMERO | VENCIMENTO | VALOR  |
|--------|------------|--------|--------|------------|--------|
| 001    | 01/09/2023 | 564,14 | 002    | 08/09/2023 | 564,14 |
| 003    | 15/09/2023 | 564,14 | 004    | 22/09/2023 | 564,14 |
| 005    | 29/09/2023 | 564,14 | 006    | 06/10/2023 | 564,14 |
| 007    | 13/10/2023 | 564,16 |        |            |        |

|   |                                    |  |   |   |  |
|---|------------------------------------|--|---|---|--|
| CÁLCULO DO IMPOSTO                          |                                    |  |   |   |  |
| BASE DE CÁLCULO ICMS<br><b>R\$ 3.949,00</b> | VALOR ICMS<br><b>R\$ 473,88</b>    | BASE DE CÁLCULO ICMS ST<br><b>R\$ 0,00</b> | VALOR ICMS ST<br><b>R\$ 0,00</b>              | VALOR TOTAL PRODUTOS<br><b>R\$ 3.949,00</b> |  |
| VALOR DO FRETE<br><b>R\$ 0,00</b>           | VALOR DO SEGURO<br><b>R\$ 0,00</b> | DESCONTO<br><b>R\$ 0,00</b>                | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS<br><b>R\$ 0,00</b> | VALOR IPI<br><b>R\$ 0,00</b>                | VALOR TOTAL DA NOTA<br><b>R\$ 3.949,00</b> |

|   |  |             |   |                             |                                       |
|---|--|-------------|---|-----------------------------|---------------------------------------|
| TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS                 |  |             |   |                             |                                       |
| RAZÃO SOCIAL<br><b>VTC OPERADORA LOGISTICA LTDA</b> | FRETE POR CONTA<br><b>0 - REM(CIF)</b> | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍC                             | UF                          | CPF/CNPJ<br><b>24.893.687/0011-71</b> |
| ENDEREÇO<br><b>RUA JAMIL JOAO ZARIF, 684</b>        | MUNICÍPIO<br><b>GUARULHOS</b>          | UF          | INSCRIÇÃO ESTADUAL<br><b>796724711119</b> |                             |                                       |
| QUANTIDADE<br><b>11</b>                             | ESPÉCIE<br><b>VOLUMES</b>              | MARCA       | NUMERAÇÃO                                 | PESO BRUTO<br><b>44,990</b> | PESO LIQUIDO<br><b>41,140</b>         |

| CÓD PROD. | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS  | NCM/SH   | CST | CFOP | UNIDADE | QUANT. | V.UNIT.  | V.TOTAL  | BC ICMS  | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS |     |
|-----------|--|----------|-----|------|---------|--------|----------|----------|----------|------------|-----------|-----------|-----|
|           |  |          |     |      |         |        |          |          |          |            |           | ICMS      | IPI |
| 02010201  | LABCAINA GELEIA 20MG/G - 100 BISNAGAS C/ 30G - LOTE: 233214 - VLD: 31/05/2025 - S(+)/PMC: 0 / REP: 224.38 224.38 | 30049043 | 00  | 6101 | UN      | 11     | 359,0000 | 3.949,00 | 3.949,00 | 473,88     |           | 12,00     |     |

|   |                    |
|---|--------------------|
| DADOS ADICIONAIS  | RESERVADO AO FISCO |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES<br>OC 16009. DIFAL: Nao se aplica Operacao interestadual, venda para revenda entre contribuintes ICMS. ICMS: Artigo 11 Anexo I parte 2 item 3 subitem 3.1 RICMS MG. ICMS ST: Nao se aplica: Sem Protocolo CONFAZ com Estado de MG.PIS CONFIS CREDITO PRESUMIDO: Aliquota: Artigo 1º letra "a" lei nº 10.147 de 21 de dezembro de 2.000. Credito presumido: Artigo 3º lei nº 10.147 de 21 de dezembro de 2.000; Decreto nº 6.066 de 21 de marco de 2007.IPI: Suspensao: Artigo 29 lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002. ALVARA SANITARIO: 2023/2024. . Pedido(s) Pharlab: 056875. |                    |

## NOTA DE ESCLARECIMENTO

A Empresa **NOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, sediada da Rua Rubens Derks, Nº 105, Loteamento Rubens Derks, Bairro Industrial, Erechim/RS, por intermédio de seu representante legal, Sr. Sedinei Roberto Stievens, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1089436834 SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 004.421.050-70, vem, mui respeitosamente, esclarecer sobre os cálculos utilizados para composição dos custos dos produtos licitados e percentual a ser aplicado sobre o valor ganho na licitação a fim de readequar o valor do produto.

Inicialmente, ressalva-se que a Licitante, respeitando o processo licitatório, não almeja aumentar o seu lucro, somente repassar o acréscimo do custo que foi repassado a esta pelo laboratório fabricante do material licitado.

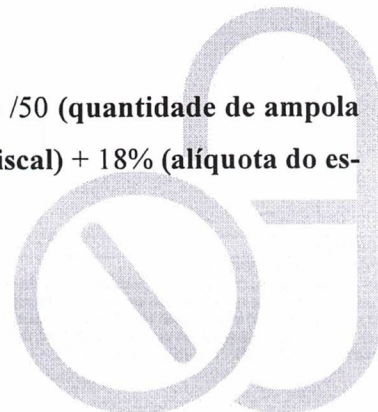
Para tanto a empresa utilizou-se de cálculos matemáticos que serão exemplificados a seguir:

No que se refere ao cálculo para saber os valores dos produtos, são usados os seguintes dados:

B. cálc ICMS **dividido** pela quantidade = valor caixa **dividido** pela quantidade de ampola na caixa) = valor unitário **menos** a alíquota de ICMS da nota fiscal **mais** a alíquota da UF = valor atual do material.

Ex:

9.440,00 (B. cálc ICMS)/32 (quantidade) = 295,00 (valor caixa) /50 (quantidade de ampola na caixa) = 5,90 – 12% (é empregado a alíquota ICMS da nota fiscal) + 18% (alíquota do estado do PR) = 6,1266 (valor atual do medicamento)\*



| CÁLCULO DO IMPOSTO                    |   |                       |                     |                    |                    |               |                    |                   |            |            |           |           |          |
|---------------------------------------|---|-----------------------|---------------------|--------------------|--------------------|---------------|--------------------|-------------------|------------|------------|-----------|-----------|----------|
| BASE DE CÁLC. DO ICMS                 | VALOR DO ICMS   | BASE DE CÁLC. ICMS ST | VALOR DO ICMS SUBT. | V. IMP. IMPORTAÇÃO | V. ICMS UF REMET.  | VALOR DO FCP  | VALOR DO PIS       | V. TOTAL PRODUTOS |            |            |           |           |          |
| 9.440,00                              | 1.132,80  | 0,00                  | 0,00                | 0,00               | 0,00               | 0,00          | 174,45             | 9.440,00          |            |            |           |           |          |
| VALOR DO FRETE                        | VALOR DO SEGURO   | DESCONTO              | OUTRAS DESPESAS     | VALOR TOTAL IPI    | V. ICMS UF DEST.   | V. TOT. TRIB. | VALOR DA CUEISS    | V. TOTAL DA NOTA  |            |            |           |           |          |
| 0,00                                  | 0,00  | 0,00                  | 0,00                | 0,00               | 0,00               | 0,00          | 822,41             | 9.440,00          |            |            |           |           |          |
| TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS |   |                       |                     |                    |                    |               |                    |                   |            |            |           |           |          |
| NOME / RAZÃO SOCIAL                   |   | FRETE POR CONTA       |                     | CODIGO ANTT        | PLACA DO VEICULO   | UF            | CNPJ / CPF         |                   |            |            |           |           |          |
| TNT MERCURIO MOC                      |   | (0) Emitente          |                     |                    |                    |               | 95.591.723/0100-09 |                   |            |            |           |           |          |
| ENDEREÇO                              |   | MUNICIPIO             |                     | UF                 | INSCRIÇÃO ESTADUAL |               |                    |                   |            |            |           |           |          |
| RUA CASTRO ALVES 51                   |   | MONTES CLAROS         |                     | MG                 | 4336311100502      |               |                    |                   |            |            |           |           |          |
| QUANTIDADE                            | ESPECIE   | MARCA                 | NUMERAÇÃO           | PESO BRUTO         |                    | PESO LÍQUIDO  |                    |                   |            |            |           |           |          |
| 1                                     | CAIXA(S)  | HIPOLABOR FARMACEUTI  | 1                   | 13,280             |                    | 13,280        |                    |                   |            |            |           |           |          |
| DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS         |   |                       |                     |                    |                    |               |                    |                   |            |            |           |           |          |
| CODIGO PRODUTO                        | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO  | NCM/SH                | OCST                | CFOP               | UN                 | QUANT         | VALOR UNIF         | VALOR TOTAL       | BCALC ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALIQ ICMS | ALIQ IPI |
| 10010038                              | HEMIT NOREPINEFRINA MONIDRATADA 8MG/4ML GEN C PMC: 0 Lote: AB-032/20 Qte: 32 PMC: 0,00 Lote: AB-032/20 Quant: 32000 Fab: 29/04/2020 Val: 31/03/2022 FCE: 7DE7864A-2980-4560-89CC-00B67450BE02 | 30049099              | -500                | 6101               | CX                 | 32,0000       | 295,0000           | 9.440,00          | 9.440,00   | 1.132,80   |           | 12,00     |          |

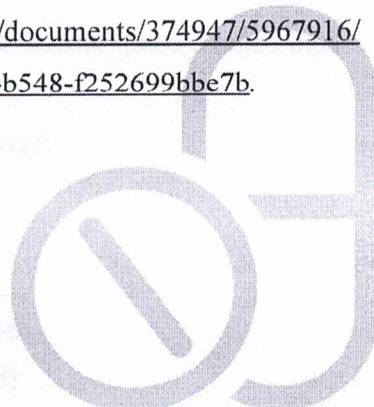
\*Obs.: Os medicamentos e valores utilizados são meramente ilustrativos, não representando os valores reais do reequilíbrio solicitado.

#### ALÍQUOTA DE ICMS POR ESTADO

| ICMS  | ESTADO   |
|-------|--|
| 20%   | RJ   |
| 18%   | AM, AP, BA, CE, MA, MG, PB, PE, PI, PR, RN, RS, SE, SP, TO e RJ (medicamentos da Portaria MS 1318/2002 ) |
| 17,5% | RO   |
| 17%   | DEMAIS ESTADOS   |
| 12%   | Medicamentos Genéricos de SP e MG  |

Retirado do site <http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5967916/>

LISTA CONFORMIDADE\_2020\_08\_v1.pdf/f49b3235-7f92-48ae-b548-f252699bbe7b.



Já para ser realizado o valor a ser reequilíbrio é utilizado o cálculo a seguir:

Custo Atual **dividido** pelo custo do produto na licitação **multiplicado** por 100 **menos** 100 = percentual de acréscimo do custo do produto.

Esse percentual é somado ao valor ganho na licitação, formando assim o Valor a ser reequilibrado.

Ex.:

$0,0703$  (Custo atual)/ $0,04$  (Custo na licitação) x 100 - 100 = 75,75%, correspondendo ao acréscimo no custo repassado pelo fornecedor comprovado através das notas fiscais de compra.

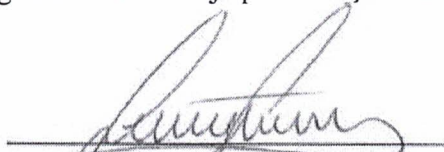
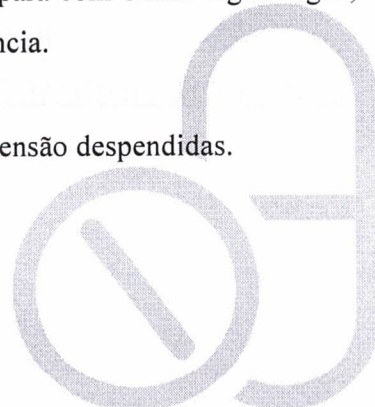
| Item | Material   | Fornecedor                 | Custo Unitário NF - Licitação | Custo Unitário NF - Atual | Percentual de Aumento | Valor Unitário Ganho | Valor a ser Reequilibrado |
|------|--|----------------------------|-------------------------------|---------------------------|-----------------------|----------------------|---------------------------|
| 134  | Losartana Potássica 50 Mg VO Cp /Isen Caixa com 960 CP | Prati Donaduzzi e Cia Ltda | R\$0,04                       | R\$0,0703                 | 75,75                 | R\$0,06              | R\$0,1055                 |

Ressalta-se que a empresa **somente esta repassando o aumento do custo do produto que foi repassado pelo fornecedor**. Ainda, a Licitante preza pela equidade, para que assim nenhuma das partes saia prejudicada financeiramente no certame. Dessa forma, conforme Notas Fiscais já apresentadas, pede-se que sejam considerados os custos que a Licitante efetivamente paga pelos itens, uma vez que aceitar-se-á caso não haja prejuízo financeiro.

**EXPOSTOS OS FATOS**, que demonstram de forma clara e evidente a ocorrência de fato superveniente que justifica o reequilíbrio de preços dos itens em questão, a Licitante requer o recebimento, julgamento e deferimento do presente pedido.

Reitera-se a estima e elevada consideração para com o mui digno órgão, bem como o compromisso da Licitante com a seriedade e transparência.

Agradece-se desde já pela atenção e compreensão despendidas.

  
Sedinei Roberto Stievens  
(Sócio-Administrador)

## Inovamed - INOVAMED - Reequilíbrio n? 21793 - 21/08/2023 16:32:13



**De** Inovamed <roselaine.s@inovamedhospitalar.com>  
**Para** <saudesadomingos@hotmail.com>, <juridico@saodomingos.sc.gov.br>, <juridico03@inovamed-rs.com.br>  
**Responder p...** <roselaine.s@inovamedhospitalar.com>  
**Data** 21-08-2023 16:32  
**Prioridade** Normal

anexos\_reequilibrio\_21793.pdf (~922 KB)

Prezados!

A INOVAMED HOSPITALAR LTDA, vem mui respeitosamente apresentar REQUERIMENTO DE REVISÃO DE PREÇO OU LIBERAÇÃO DO COMPROMISSO, pelas razões em anexo.

Caso seja necessário o envio via correio, favor nos comunicar.

Por gentileza, ACUSAR recebimento.

No mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos, e ficamos no aguardo de retorno.

Atenciosamente,

Setor Jurídico

Inovamed Hospitalar LTDA

Rua Dr. João Caruso, 2115, Bairro Industrial

CEP: 99706-250 - Erechim/RS - Fone: (54) 2106-7930

*\*A Inovamed possui um Programa de Compliance e está em conformidade com as leis anticorrupções brasileiras. Primamos pelo desenvolvimento de um ambiente de ética e integridade nas relações entre o público e o privado. Para conhecer um pouco mais da nossa forma de fazer negócios acesse o nosso Código de Ética e Conduta: [Código de Ética Inovamed](#). Caso você identifique alguma situação de não conformidade, utilize nossos canais de comunicação disponíveis em: [Ouvidoria](#).\**





**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Assessoria Jurídica



**PARECER JURÍDICO Nº 152/2023**

Ao Chefe do Poder Executivo

Processo Licitatório nº 020/2022

Pregão Eletrônico nº 014/2022

Requerente: Inovamed Hospitalar LTDA

Interessado: Município de São Domingos/SC

Assunto: Reequilíbrio econômico financeiro c/c cancelamento de item

**I- DO RELATÓRIO:**

Trata-se de parecer jurídico em relação ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro, apresentado pela Contratada Inovamed Hospitalar LTDA, em relação ao item 202 – Lidocaína gel 02% 30 gr.

O Interessado em 11/11/2022 lançou o processo licitatório em epígrafe, tendo como objeto “Registro de Preços para Futuras aquisições de medicamentos, conforme especificações e condições estabelecidas no ANEXO – Lista de Itens, constante do Anexo I deste Edital.”, onde a Requerente dentre outros itens, logrou êxito no citado item.

Alega a Requerente que alguns itens se encontram em desequilíbrio financeiro, sendo demonstrado com notas fiscais de compra dos produtos.

Dentre mais fatos e fundamentos jurídicos, apresentou notas fiscais de aquisição do item, a majoração do valor do item para R\$ 4,1036, ou em caso de indeferimento, a liberação de compromisso do item.

É o relatório.

**II- DO FUNDAMENTO:**

**a) da limitação da manifestação jurídica:**

Cumpra aqui destacar, de que o Setor Jurídico, ao apreciar as demandas remetidas a análise, limita-se a esclarecer dúvidas jurídicas “*in abstracto*”, com aspectos jurídicos da matéria, e quanto demais questões, não ventiladas ou que exige a apreciação de conveniência



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Assessoria Jurídica



e discricionarietà, e de doutras áreas técnicas, estes de competência de apreciação a setores técnicos do Interessado, não há como apresentar manifestação jurídica.

Ainda, o presente parecer não tem caráter decisório, somente possui caráter meramente opinativo, e não vincula a decisão do Administrador/Gestor competente.

b) do fundamento legal:

Não se pode perder de vista que a Administração Pública ao expedir seus atos, deve obedecer às disposições legais, isso conhecido como o princípio da legalidade, o que está expresso no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal, e em matéria de licitações e contratos administrativos, no *caput* do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, pois veja:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”. (Grifei).

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”. (Grifei).

Diante da obrigação de observar este princípio, cabe aqui avaliar se os pleitos da Requerente, são amparados na legislação.

A Lei Federal nº 8.666/93, permite a Administração Pública a conceder ao contratado reequilíbrio econômico financeiro, mas desde que cumprido os requisitos estabelecidos no artigo 65, II, *d*:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Assessoria Jurídica



II - por acordo das partes:

d) **para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado**, ou, ainda, **em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe**, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”. (Grifei).

O doutrinador Marçal Justen Filho leciona:

“A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as conseqüências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmos quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou onerosos posterior” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 747-748).

Diante destes fundamentos jurídicos, cabe neste momento, análise dos fatos, fundamentos e provas apresentadas pela Requerente.

c) **do preenchimento dos requisitos do reequilíbrio econômico financeiro:**

A Requerente deixou provado que houve aumento de preço de compra do item, isso posteriormente ao apresentar sua proposta, pois pela NF nº 000.076.493, efetuava o pagamento de R\$ 230,0000, e pela NF nº 000.095.694, está pagando o valor de R\$ 359,000.

O que se extrai dos fatos, fundamentos e provas apresentadas pela Requerente,



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Assessoria Jurídica



é que demonstrou que preenche os requisitos do artigo 65, II, *d*, da Lei Federal nº 8.666/93, e do edital para a concessão do reequilíbrio econômico financeiro, por isso, vejo que o pedido deve ser deferido.

*d)* da decisão final:

Por fim, destaca-se, que a decisão sobre acatamento da orientação ora exposta, cabe ao Chefe do Poder Executivo, pois este é autoridade competente para tanto, e não a Assessoria Jurídica e/ou demais Servidores, uma vez que estes, *data vênia*, somente tem função de emitir orientações no sentido de apontar a legalidade/ilegalidade de atos administrativos.

**III- DA CONCLUSÃO:**

Pelo exposto, opino: que seja deferido o pedido apresentado. É o parecer, salvo entendimento diverso do Chefe do Poder Executivo.

ELTON JOHN MARTINS DO PRADO:0540  
1638990

Assinado de forma digital por ELTON JOHN MARTINS DO PRADO:05401638990  
Dados: 2023.08.25 16:07:58 -03'00'

**ELTON JOHN MARTINS DO PRADO**

*(datado e assinado digitalmente)*

OAB/SC 42.539

R.H.  
Diante dos termos do parecer jurídico bem como diante das provas produzidas, defiro o pedido de reequilíbrio econômico.

28/08/2023

Marcio Luiz  
Bigolin Grosbelli  
868 766 829-20  
Prefeito Municipal